

CONTRATO DE PROMESSA DE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO SEM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **PROMITENTE CEDENTE: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1294, 6º andar, CEP 01310-100, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.
- (ii) **PRATA CAPITAL S.A.**, sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominado “Endossatária”)
- (iii) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP nº 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.050.004/0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s) (“Originador”).

Endossante, Endossatária e o Originador doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Endossante é uma Sociedade de Crédito Direto que desempenha atividade BaaS, por meio da qual disponibiliza APIs aos seus parceiros, que os permitem criar estruturas para a concessão de crédito, originadas exclusivamente por eles no desempenho da função de Correspondente Bancário da Endossante;
- (ii) a atividade de BaaS ocorre com a instrumentalização das operações de empréstimo acima mencionada em CCBs emitidas pelos Devedores e subsequente transferência de todos os Direitos Creditórios referentes às CCBs a veículos de investimento indicados pelos parceiros ou aos próprios parceiros, mediante endosso em preto, sem coobrigação, ou outra forma de transferência permitida pela legislação aplicável que venha a ser acordada entre as Partes;
- (iii) os Endossos anteriormente mencionados serão realizados sempre em formato eletrônico e abarcarão a transferência de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
- (iv) o Originador possui Plataforma Eletrônica, pela qual presta, na qualidade de Correspondente Bancário da Endossante, serviços instrumentais, preparatórios e necessários às operações de empréstimo anteriormente mencionadas, bem como de atendimento a clientes e potenciais clientes dessas operações,

conforme contrato mencionado no considerando (v) abaixo, o qual originará e formalizará as operações de empréstimo de acordo com os Critérios de Elegibilidade da Endossatária descritos neste Contrato;

(v) os serviços de Correspondente Bancário são essenciais para a própria prestação de serviços bancários viabilizados pelas APIs da Endossante, razão pela qual esta e o Originador, em 18 de abril de 2022, firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário ("Contrato de Correspondente Bancário") e respectivo Acordo de Parceria ("Acordo de Parceria");

(vi) a Endossante firmou Termo de Adesão/Cadastramento da IF para Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito junto à CEF, possibilitando que os Direitos Creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, bem como a liquidação de parcelas por meio da utilização de parte ou da totalidade dos Saques-Aniversário de titularidade dos Devedores;

(vii) a Endossante tem o interesse na alienação e a Endossatária tem interesse na aquisição e, em caráter preferencial, da totalidade dos Direitos Creditórios originados pelo Originador e emitidos nos termos da consideração (vi) e no âmbito deste Contrato, juntamente com todos os seus respectivos acessórios, observados os termos e condições deste Contrato.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, em diferentes gêneros ou tempos verbais terão o significado que lhes é atribuído nos termos do Anexo 1.1.

2. OBJETO

2.1 Por meio deste Contrato, a Endossante promete oferecer e transferir à Endossatária, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os Direitos Creditórios de sua titularidade que venham a ser originados, no âmbito deste Contrato, mediante o endosso em preto e sem coobrigação das respectivas CCBs, realizado por via eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da legislação cambiária aplicável, em contrapartida ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

2.2 O Endosso será realizado sem qualquer retenção de risco, benefício ou responsabilidade, e de modo que a Endossante não será responsável solidária e/ou garantidora do pagamento/liquidez pelos Devedores das CCBs endossadas a Endossatária, assim como não fará jus a qualquer benefício com relação às CCBs após concluído o Endosso.

2.3 Por meio do Endosso, a Endossatária assumirá automaticamente a qualidade de credora das CCBs endossadas, passando a ser a legítima e exclusiva titular de todos os Direitos Creditórios nelas representados. O Endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, obrigações, seguros, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias passíveis de transferência, ações e demais acessórios relacionados às CCBs, inclusive (i) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos previstos e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs; (ii) os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos Devedores, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas

ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pelas CCBs; (iii) as garantias existentes e passíveis de transferência; e (iv) o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida, nos termos previstos nas CCBs.

2.4 As Partes estabelecem que as CCBs que representam os Direitos Creditórios deverão seguir o Anexo 1.2 deste Contrato, concordando que quaisquer alterações aos termos e condições das CCBs exigirão a atualização prévia do modelo do Anexo 1.2.

2.5 Excepcionalmente, a Endossante poderá, a qualquer momento e sem a necessidade de prévia concordância ou atualização do modelo constante do Anexo 1.2., alterar a CCB, desde que notifique as Partes, exclusivamente para os seguintes fins: (i) compatibilização do modelo da CCB com lei ou norma administrativa a ela aplicável; (ii) atualização de dados cadastrais da Endossante; ou (iii) em caso de condenação judicial que declare ilegal, nula ou inválida eventual disposição constante do modelo do Anexo 1.2.

2.6 As Partes acordam que o presente Contrato deverá ser aditado para refletir o modelo da CCB atualizado, sendo que o aditamento deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação da Endossante às demais Partes.

2.7 Tendo em vista que a presente contratação é realizada no âmbito de serviço de BaaS, bem como que a origem dos Direitos Creditórios e a formalização da CCB são de responsabilidade da Originadora, as Partes concordam que a divisão das obrigações da Originadora e da Endossante ocorrerá da seguinte forma:

2.7.1. Consistirá no dever da Endossante a comprovação de existência dos Direitos Creditórios, que se dará mediante apresentação do comprovante de desembolso da CCB, o cálculo correto do IOF e do CET, o preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazo informados pela Originadora via API e a emissão de comprovante de averbação da margem na CEF; e

2.7.2. Consistirá no dever do Originador (i) a obtenção de assinatura do Devedor na CCB, (ii) a verificação da correta manifestação de vontade, capacidade civil e correta identidade do Devedor, (iii) a comunicação, via API à Endossante de informações corretas, conforme contratado junto ao Devedor, relacionadas aos (iii.1) dados cadastrais e bancários do Devedor, (iii.2) informações negociais de valores, juros (remuneratórios e moratórios), parcelas (vencimento e quantidade) e prazo do Empréstimo, (iv) bem como as demais condições negociais e de formalização descritas nas CCBs que, somadas às obrigações da Endossante descritas em 2.7.1, garantam liquidez, certeza e exigibilidade à CCB.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os Direitos Creditórios a serem transferidos a Endossatária devem atender Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo, os quais serão avaliados previamente pelo Originador e validados pela Endossatária na Data de Oferta e Aquisição:

- i. As instituições financeiras bancarizadoras elegíveis para a operacionalização das CCBs são: (i) QI Tech, (ii) BMP Sociedade de Crédito Direto e (iii) Cartos;
- ii. O prazo de vencimento das CCB não pode ser superior a 10 (dez) aniversários, ou seja, 10 (dez) parcelas, e até 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, o que for menor;
- iii. As CCB serão garantidas pelo Saque-Aniversário do FGTS de seu respectivo Devedor;
- iv. Os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;
- v. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames

constituídos pelo Endossante ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Endossante ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;

- vi. Os Direitos Creditórios não podem estar vinculados a nenhuma outra operação;
- vii. Os Direitos Creditórios devem estar atrelados ao volume de FGTS que o devedor / tomador tem no ato da concessão e não a qualquer tipo de projeção futura de saldo;
- viii. A data de vencimento dos Direitos Creditórios não pode estar previstos para depois da Data de Vencimento desta Emissão.

3.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Endossatária, não possibilitará sua devolução pela Endossatária, nem conferirá a esta qualquer pretensão, recurso ou direitos de regresso contra a Endossante.

3.3. A Endossante não terá responsabilidade pela análise de enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade, o que ficará sob responsabilidade do Originador.

4. PROCESSO DE OFERTA E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A formalização do Endosso observará as seguintes etapas, preferencialmente, na data de emissão da respectiva CCB:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser oferecidos à Endossatária mediante o envio, até às 10:00 Horas de cada Dia Útil, de arquivo eletrônico, em formato a ser definido de comum acordo entre as Partes, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados, incluindo, pelo menos, relativamente a cada Direito Creditório: (a.1) o número da CCB, (a.2) o nome e o CPF do respectivo Devedor, (a.3) os valores de face e as datas de vencimento de cada parcela da CCB e (a.4) o Preço de Aquisição;

(b) caberá à Endossatária até às 14:00 Horas da respectiva Data de Oferta e Aquisição, retornar a Endossante arquivo eletrônico, em formato a ser definido entre as Partes, contendo a (a) informação acerca de quais Direitos Creditórios, dentre aqueles que lhe foram ofertados, deseja adquirir, após a realização das análises devidas, incluindo a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e (b) confirmação do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, calculado pela Endossante nos termos da cláusula 6.1;

(c) a Endossante deverá, então, até às 15:00 Horas da Data de Oferta e Aquisição: (c.1) realizar o Endosso; e (c.2) preparar um termo, nos moldes do Anexo 1.3 a este Contrato, identificando as CCBs endossadas à Endossatária na Data de Oferta e Aquisição em questão, realizar sua assinatura e enviar para conferência e assinatura da Endossatária; e

(d) a Endossatária, após a conclusão do termo de endosso, deverá, na Data de Oferta e Aquisição, na mesma data dos processos previstos no item III, realizar o pagamento do Preço de Aquisição.

4.2. A efetiva transferência dos Direitos Creditórios pela Endossante a Endossatária será realizada por meio (a) do Endosso em preto; e (b) do pagamento, pela Endossatária, do respectivo Preço de Aquisição, após integral assinatura do Termo de Endosso.

4.3. As Partes, desde já, concordam que, ainda que os horários indicativos previstos nesta cláusula 4 não sejam observados, o procedimento de formalização da transferência poderá ser concluído normalmente, desde que as etapas previstas nos itens 4.1., (a) a (d) sejam realizados no mesmo Dia Útil e que o recebimento do Preço de Aquisição pela Endossante ocorra até às 17:00 Horas deste mesmo Dia Útil.

4.4. Os Endossos e os Termos de Endosso serão preferencialmente assinados por meio da Plataforma Assinatura, mas poderão também ser assinados pelas respectivas Partes por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, desde que tenha sido prévia e expressamente aceita pelas Partes.

4.5. Todos os Eventuais Direitos Creditórios não adquiridos pela Endossatária nos termos deste Contrato serão adquiridos pelo Originador ou por veículo de investimento por ele indicado e aprovado pela Endossante.

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. A Endossante deverá entregar à Endossatária os Documentos Comprobatórios, em formato previamente acordado entre as Partes, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Oferta e Aquisição.

5.2. O Originador que se compromete a entregar à Endossatária, ou a terceiro por ela indicado, os Documentos Complementares, em formato previamente acordado entre as Partes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pela Endossatária neste sentido.

5.3. Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Endossatária, eles permanecerão sob a responsabilidade do Originador ou da Endossante, conforme aplicável, os quais se comprometem a guardá-los e conservá-los com cuidado e diligência, de forma gratuita.

6. PREÇO DE AQUISIÇÃO, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Endossatária pagará à Endossante, em cada Data de Oferta e Aquisição, o valor das parcelas de cada CCB trazidas a valor presente pela taxa de juros remuneratórios da CCB, aplicada pelo número de dias corridos entre a respectiva Data de Oferta e Aquisição (inclusive) e o vencimento de cada uma das parcelas do Título (exclusive).

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum_{n=1}^M \frac{PMT \cdot \frac{n}{DCn}}{(1+i)^{\frac{365}{DCn}}}$$

Onde:

PMT_n = “n-ésima” parcela da CCB

M = quantidade total de parcelas em aberto da CCB

I = Taxa de cessão acordada entre as partes

DP_n = Data de vencimento de cada uma das “n-ésima” parcelas da CCB

DAP = Data de Aquisição e Pagamento
DC_n = Dias corridos entre DAP (exclusive) e DPn (inclusive)

6.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na Data de Oferta e Aquisição, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Pix, transferência eletrônica disponível ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade da Endossante a ser indicada por ela.

6.3. Uma vez recebida a totalidade do valor correspondente ao Preço de Aquisição, a Endossante outorgará automaticamente à Endossatária, a mais plena, total, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição, para nada mais reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.4. Adicionalmente, a Endossatária compromete-se a ressarcir mensalmente à Endossante o Custo Operacional CEF, conforme detalhamento de custos a serem enviados pela Endossante à Endossatária, por meio de um relatório de cobrança, os quais devem ser integralmente pagos até o 5º Dia Útil de cada mês.

6.4.1. Caso não ocorra o ressarcimento do Custo Operacional CEF no prazo estabelecido em 6.4., a Endossante fica desde já autorizada a compensar qualquer valor que tenha obrigação de repassar à Endossatária no âmbito deste Contrato, até a efetiva quitação dos valores pendentes de pagamento.

7. REGISTROS E NOTIFICAÇÃO DO ENDOSSO

7.1. A Endossatária poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, requerer o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, assim como dos Termos de Endosso, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas cidades das sedes da Endossante e da Endossatária.

7.2. Os Devedores serão necessariamente notificados pela Endossatária, sobre a transferência Direitos Creditórios, oportunidade na qual indicará seus dados bancários para recebimento do pagamento do Empréstimo.

7.3. Todas as despesas relacionadas às cláusulas 7.1 e 7.2 serão arcadas integralmente pela Endossatária.

8. PAGAMENTO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária será preferencialmente realizado com os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia das respectivas CCBs, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente pela CEF, agente operador do FGTS, para a Conta de Arrecadação. No mesmo dia em que receber esses recursos, a Endossante deverá transferi-los para a Conta de Cobrança, caso sejam recebidos pela Endossante até às 16:00 Horas, e no Dia Útil seguinte, caso sejam recebidos após este horário.

8.2. Juntamente com o envio dos recursos, conforme previsto na cláusula 8.1, a Endossante deverá enviar um arquivo eletrônico à Endossatária, em formato previamente combinado entre as Partes, contendo a identificação das CCBs, para que a Endossatária possa realizar a correta conciliação.

8.3. Se, após a formalização do Endosso, o Devedor efetuar qualquer tipo de pagamento diretamente à Endossante, independentemente do motivo, esta deverá proceder a devolução integral dos recursos diretamente ao Devedor, sem qualquer retenção, dedução ou compensação pela custódia dos recursos por

parte da Endossante.

8.3.1. Excetua-se à regra descrita no item 8.3. exclusivamente o caso de exercício de direito de arrendimento pelo Devedor, o qual, se exercido conforme previsto neste Contrato, seguirá o regramento estabelecido no Capítulo 10.

9. DECLARAÇÕES, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Endossante, nesta data e na data de cada Endosso, declara e garante para as demais Partes que:

- (a) é instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à transferência dos Direitos Creditórios à Endossatária;
- (c) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária serão existentes e estarão devidamente amparados por Documentos Comprobatórios;
- (d) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária serão de sua legítima e exclusiva propriedade, e não serão objeto de qualquer outra alienação ou transferência que não as previstas neste Contrato, bem como não foram dados em garantia, de qualquer natureza, pela Endossante a terceiros;
- (e) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária não serão passíveis de qualquer compensação ou retenção pela Endossante contra operações ou créditos que esta venha a ter em face dos Devedores;
- (f) a transferência dos Direitos Creditórios não configurará fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (g) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- (h) o Endosso nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Endossante e a Endossatária.

9.2. O Originador, nesta data e na data de cada Endosso, declara e garante para as demais Partes que:

- (a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) analisou e está de acordo com os termos do modelo da CCB descrito no Anexo 1.2., possuindo expressa ciência dos termos e condições de cada CCB, inclusive no que se refere à cessão fiduciária constituída pelos Devedores;

- (d) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento ou novação;
- (e) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária estarão devidamente amparados por Documentos Complementares;
- (f) todo o processo de contratação de Empréstimos pelos Devedores e formalização das CCBs é decorrente e oriundo de negócios jurídicos válidos e lícitos, bem como que as respectivas transações são realizadas no curso normal de seus negócios e cumprem, em todos os aspectos, como Correspondente Bancário, a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (g) adota todas as medidas necessárias para que a originação e formalização dos Direitos Creditórios à Endossatária seja realizada em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei do Superendividamento, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e as demais normas de proteção do consumidor aplicáveis e as normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD, respondendo perante a Endossatária caso, sob qualquer fundamento, a Endossatária venha a ser questionado ou penalizado pelo descumprimento de tais disposições legais e regulamentares;
- (h) todos os Direitos Creditórios foram devidamente formalizados, não havendo qualquer fraude, erro ou vício de formalização que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pela Endossatária; e
- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

9.3. A Endossatária, neste ato, nesta data e na data de cada Endosso, declara e garante para as demais Partes que:

- (a) é Prata Capital S.A. constituído regularmente, de acordo com a legislação em vigor;
- (b) analisou e está de acordo com os termos do modelo da CCB descrito no Anexo 1.2., possuindo expressa ciência dos termos e condições de cada CCB, inclusive no que se refere à cessão fiduciária constituída pelos Devedores;
- (c) reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que não detém nenhum direito de ação contra a Endossante e o Originador, decorrente de eventual inadimplemento dos Devedores no que diz respeito ao pagamento e à quitação dos Direitos Creditórios; e
- (d) assume integralmente todos os riscos relacionados à aquisição de cada um dos Direitos Creditórios, uma vez que possui pleno conhecimento da legislação e regulamentação aplicáveis às CCBs, bem como compreende a operação e os riscos que envolvem os Direitos Creditórios.

9.4. Cada uma das Partes, nesta data, declara e se obriga, individualmente, e sem qualquer solidariedade, que:

- (a) seus representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

- (b) a celebração deste Contrato, dos Termos de Endosso e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com o endosso e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados, não acarretando, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, a que qualquer das Partes sejam signatárias; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que as Partes estejam sujeita; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete qualquer das Partes;
- (c) tem conhecimento dos termos e cumpre com as Leis de Prática de Negócios Ilícitos, tanto no âmbito das Endossos de Direitos Creditórios;
- (d) tem conhecimento dos termos e não está sujeita a programas de sanções econômicas, tais como os administrados pela Organização das Nações Unidas, pela União Europeia e pelo Departamento Norte-Americano do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros, ou que sejam indivíduos listados em quaisquer listas mantidas por mencionadas entidades;
- (e) será responsável pelos tributos e obrigações acessórias fiscais que lhes são atribuídas neste Contrato, conforme disposto na legislação aplicável;
- (f) não utiliza trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão-de-obra infantil; e
- (g) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

10. COMPRA, RECOMPRA E DIREITO DE ARREPENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar as hipóteses adiante descritas em relação a qualquer dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios da Endossatária, caso esta o exija ("Eventos de Compra"):

- (a) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;
- (b) se constate que a CCB apresenta vício relativo à sua existência, validade, certeza, exigibilidade ou correta formalização;
- (c) cujos Documentos Complementares não tenham sido devidamente coletados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Endossatária nos termos estabelecidos neste Contrato;
- (d) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pela Endossante ao Devedor, desde que não decorra de falha comprovada da Endossante;
- (e) reclamação por terceiro comprovadamente titular de ônus ou gravame sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não decorra de falha comprovada da Endossante;
- (f) a operação de que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer

dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;

- (g) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;
- (h) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Endossatário;
- (i) ocorra a declaração judicial, provisória ou definitiva, de anulação ou de nulidade da CCB ou do Direito Creditório; e
- (j) a CCB ou o Direito Creditório apresentem vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pela Endossatária, inclusive decorrentes de atos relacionados à oferta ou à contratação do Empréstimo.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Compra, o Originador se compromete, mediante solicitação da Endossatária, a formalizar a compra dos respectivos Direitos Creditórios correspondentes, por meio da celebração do Termo de Compra, nos moldes do Anexo 1.4, a ser gerado e disponibilizado para assinaturas pelo Originador. Deverá, ainda,: (i) o Originador restituir à Endossatária o Preço de Aquisição, descontando valores eventualmente recebidos pela Endossatária relativos aos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança; (ii) a Endossatária, por sua vez, no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir o Direito Creditório à Endossante por meio do endosso em preto da respectiva CCB e realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs à Endossante, conforme os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, caso a CCB tenha sido previamente registrada.

10.2. Qualquer Direito Creditório endossado à Endossatária, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pela Endossante, se assim exigido pela Endossatária, exclusivamente nas seguintes situações (“Eventos de Recompra Compulsória”):

- (a) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente na respectiva CCB, total ou parcialmente, pela Endossante ao Devedor, desde que decorrente de falha exclusiva e comprovada da Endossante;
- (b) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que decorra de ato comprovado da Endossante;
- (c) cujos Documentos Comprobatórios de uma CCB não tenham sido entregues pela Endossante à Endossatária;
- (d) falha comprovada e exclusiva da Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF para Averbação do bloqueio, parcial ou total, do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB, exceto se decorrente de falha do Originador, do Devedor ou de atos/omissões atribuíveis à própria CEF.
- (e) o Direito Creditório expresso em uma CCB seja objeto de qualquer acordo entre a Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios que prejudique o efetivo recebimento pela Endossatária do Direito Creditório;

(f) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de endosso fraudulento, fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal; e/ou

(g) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pela Endossante à Endossatária em duplicidade.

10.2.1. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, a Endossante se compromete, mediante solicitação da Endossatária, a formalizar a recompra dos Direitos Creditórios correspondentes, por meio da celebração de um Termo de Recompra, conforme descrito no Anexo 1.5 deste Contrato, devendo: (i) a Endossante restituir à Endossatária o Preço de Aquisição, descontando valores eventualmente recebidos pela Endossatária relativos aos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança; (ii) a Endossatária, por sua vez, no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir o Direito Creditório à Endossante por meio do endosso em preto da respectiva CCB e realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs à Endossante, conforme os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, caso a CCB tenha sido previamente registrada.

10.3. Os Direitos Creditórios endossados que não sejam diretamente atingidos pelas Eventos de Recompra Compulsória e/ou Eventos de Compra ao Originador anteriormente indicados, permanecerão na carteira da Endossatária.

10.4. Para exercício da opção de compra ou recompra compulsória, a Endossatária deverá encaminhar notificação à Originadora ou à Endossante, conforme o caso, descrevendo o Evento de Compra ou o Evento de Recompra Compulsória incorrido, acompanhada da respectiva documentação que comprove o incurso em qualquer destas hipóteses.

10.5. Ocorrendo a recompra pela Endossante ou aquisição pelo Originador, os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios deverão ser devolvidos pela Endossatária ao Originador ou à Endossatária, conforme o caso, na mesma data em que for efetuado o pagamento do Preço de Recompra/Venda.

10.6. No caso de cancelamento do Empréstimo que deu origem ao respectivo Direito Creditório por exercício direito de arrependimento pelo Devedor, as Partes acordam que referido exercício de direito somente será válido, se, cumulativamente: (i) a manifestação do Devedor ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias após o desembolso da CCB e (ii) os valores recebidos pelo Devedor forem integralmente restituídos à Endossante durante o período anteriormente mencionado e de acordo com as instruções da Endossante para referida devolução.

10.6.1. Em ocorrendo o regular exercício do direito de arrependimento, conforme supramencionado, a Endossante fica obrigada a reembolsar à Endossatária, em até 1 (um) dia útil após o cancelamento da operação, o montante equivalente ao valor mencionado em 10.6, (ii).

10.6.2. Uma vez comunicada à Endossatária o exercício do direito de arrependimento pelo Devedor, nos moldes do item 10.6., esta deverá cancelar a CCB referente ao Direito Creditório, abstendo-se de realizar qualquer medida de cobrança em face do Devedor.

10.7. Caso a operação de Empréstimo cancelada por desistência do Devedor tenha sido contratada juntamente com seguro prestamista, o Originador deverá diligenciar junto à seguradora para que esta devolva o recurso referente ao prêmio diretamente ao atual credor (Endossante ou Endossatária, conforme o caso). Caso isso não ocorra, caberá ao Originador pagar tal quantia à Endossatária, sub-rogando-se nos respectivos direitos da Endossante em face da seguradora, viabilizando, assim, o cancelamento da operação de crédito.

11. LITÍGIOS E DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

11.1. A qualquer momento, inclusive após a extinção deste Contrato, em caso de propositura de qualquer medida em face da Endossante pelo Devedor e/ou seus coobrigados e/ou qualquer terceiros, inclusive órgãos e entidades públicas, em esfera judicial, administrativa ou extrajudicial, por qualquer motivo relacionado aos ao Empréstimo, às CCBs ou aos Direitos Creditórios (exceto se tais demandas resultarem de culpa exclusiva ou dolo comprovados da Endossante e desde que comprovado o nexo causal entre tal demanda e a conduta da Endossante), a Endossante deverá comunicar o Originador de tal medida no menor prazo possível, de forma que este adote medidas cabíveis para (i) obter a exclusão da Endossante da lide judicial ou administrativa ou, subsidiariamente, (ii) contratar advogado para conduzir a demanda judicial ou administrativa em nome da Endossante.

11.2. O Originador suportará diretamente todos os custos decorrentes das providências (i) e/ou (ii) acima e dos processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, ficando obrigado a arcar diretamente com todos os valores que forem despendidos ao longo da demanda, conforme seu desembolso seja necessário, inclusive honorários advocatícios, sucumbenciais e periciais, custos com assistentes técnicos, custas judiciais, custos inerentes ou relacionados à defesa do processo e/ou do procedimento, condenações provisórias, multas e condenações definitivas.

11.3. O Originador observará na condução da defesa da Endossante os mesmos padrões de diligência, cuidado, eficiência, ética e razoabilidade com que conduz os demais processos judiciais e administrativos de que é parte, disponibilizando informações à Endossante sobre seu respectivo andamento e probabilidade de perda, sempre que solicitado.

11.4. Em função de ser instituição financeira, a Endossante poderá optar por atender diretamente todos os questionamentos e eventuais procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, formulados pelo BACEN ou outra entidade que a fiscalize, relacionados a este Contrato e/ou aos Direitos Creditórios e/ou ao Empréstimo e/ou ao Endosso. Neste caso, os custos relacionados ao item 11.2. continuarão a ser pagos diretamente pelo Originador e os custos de assessoria jurídica contratada pela Endossante serão reembolsados pelo Originador, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação do respectivo comprovante de incurso na despesa pela Endossante. Adicionalmente, o Originador e a Endossatária, por meio da [•], conforme o caso, deverão disponibilizar à Endossante todos os documentos e informações que sejam necessários para o atendimento satisfatório aos questionamentos acima mencionados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo fatal estabelecido por mencionada entidade para resposta da Endossante, ou em prazo menor a ser alinhado entre as Partes, não inferior a 02 (dois) Dias Úteis do prazo fatal, se o prazo para resposta da Endossante for inferior a 05 (cinco) Dias Úteis.

12. VIGÊNCIA, TÉRMINO E SOBREVIVÊNCIA

12.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o fim das obrigações ora assumidas entre as Partes.

12.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses: (i) por mútuo acordo entre as Partes; (ii) pela Parte inocente, no caso de descumprimento de obrigações pela outra Parte, não sanado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação realizada por uma Parte à outra; ou (iii) seja decretada intervenção ou liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das Partes.

12.3 Sem prejuízo do previsto em 12.2, fica esclarecido que a rescisão do presente Contrato apenas encerra a realização de novos Endossos de Direito Creditório, não afetando os direitos e obrigações relativos aos Termos de Endosso já firmados, devendo as Partes cumpri-los integralmente conforme previsto neste Contrato e em referidos instrumentos.

12.4 Em caso de término deste Contrato, as disposições das cláusulas 11, 12, 13 e 14, bem como direitos e obrigações referentes a atos e fatos ocorridos antes do término deste Contrato, sobreviverão, para todos os fins, permanecendo plenamente válidos e eficazes: (i) pelos prazos previstos neste Contrato; ou (ii) se não houver prazos específicos previstos neste Contrato, pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Cada uma das Partes obriga-se, por si e seus Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais.

13.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 13 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legal e comprovadamente sob o domínio de uma Parte, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte;
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
- (e) cuja divulgação seja necessária, pela Endossatária, para exercício de seus direitos ou proteção de seus interesses.

13.3. Na hipótese do item 13.2(d) acima, a Parte obrigada a revelar as Informações Confidenciais, (a) comunicará imediatamente à Parte que terá as suas Informações Confidenciais reveladas sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; (b) revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo quanto às demais Informações Confidenciais; e (c) envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 13.3(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos deste item 14, para todos os outros efeitos.

13.4. As Partes comprometem-se a não utilizar quaisquer das Informações Confidenciais da outra Parte em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações aqui previstas por parte de quaisquer dos Representantes.

13.5. O dever de confidencialidade a que se refere este item 13 não se aplicará à utilização, pela Endossatária, de Informações Confidenciais para (a) a elaboração dos documentos necessários à estruturação da Operação; (b) a realização de quaisquer atos ou medidas relacionadas à Endossatária; (c) a execução deste Contrato; e (d) o exercício e/ou proteção de seus direitos relacionados aos Direitos Creditórios.

13.6. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula 13 sobreviverá ao término deste Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente Cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando a LGPD, além das demais leis, regulamentos, ordens ou decisões judiciais ou de autoridades administrativas, como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

14.2. Cada Parte assegura que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte têm a respectiva origem em base de dados constituída de forma lícita e que o compartilhamento destes para fins deste Contrato é lícito e está em conformidade com a legislação aplicável. As Partes se comprometem a tomar as medidas necessárias, incluindo dar transparência aos titulares sobre o tratamento em virtude deste Contrato, fornecendo as informações adequadas aos titulares de dados e garantindo a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

14.3. Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, assim como dos respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais

14.4. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos.

14.5. Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte detentoras das informações pertinentes se compromete a, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência para cumprimento do prazo estabelecido em regulamentação da ANPD, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados. A Parte que receber a solicitação, questionamento ou indagação relativa às atividades de tratamento de dados realizada pela outra Parte não deverá responder o solicitante, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela outra Parte ou se obrigado por lei ou determinação de autoridade competente.

14.6. A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando as informações solicitadas pela outra Parte de forma célere e em tempo hábil, devendo garantir o cumprimento das requisições.

14.7. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador independente em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

14.8. Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão:

- a) comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança;
- b) tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos;
- c) coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes; e
- d) não divulgar qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, nos termos da lei brasileira.

15. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 As notificações, comunicações e solicitações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos seguintes endereços:

Se para a Endossatária:

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Barueri/Sp.

E-mail: henrique@sou.capital

A/C: Henrique Carvalho Silva

Se para a Endossante:

BMPSOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CEP 01311-200, São Paulo – SP Av. Paulista, 1294, 6º andar E-mail: cb@money.com.br c/c juridico@money.com.br

Se para o Originador:

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré,

Barueri, SP, CEP nº 06.460-040

E-mail: socios@pratadigital

A/C: Eduardo Mauro Prates

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer alteração ou aditivo ao presente Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.

16.2 O relacionamento entre as Partes em decorrência da celebração deste Contrato e para os fins nele previstos atende aos princípios e deveres da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada uma das Partes de adotar qualquer conduta que prejudique os interesses comerciais da outra Parte.

16.3 O presente Contrato é firmado pelas Partes, mas também produzirá efeitos em relação aos seus respectivos herdeiros, sucessores ou endossatários, a qualquer título.

16.4 O presente Contrato supera e rescinde, integralmente, todos e quaisquer entendimentos, acordos, propostas, contratos, e-mails anteriores, verbais e/ou escritos entre as Partes.

16.5 De acordo com os dispositivos do Código de Processo Civil, incluindo, dentre outros, os artigos 497 e seguintes, bem como os artigos 814 e seguintes, as Partes têm o direito de pleitear em juízo a execução específica de quaisquer obrigações contidas neste Contrato. Para este fim, as Partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos III, do Código de Processo Civil.

16.6 A falta de exercício por qualquer das Partes de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

16.7 No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutabilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.

16.8 Todas as notificações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas por meio de carta protocolada ou registrada, e-mail com aviso de recebimento e confirmação de leitura, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues no endereço apontado na Cláusula 15, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado aos demais, por escrito.

16.9 Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de

maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

16.10 Os Anexos são parte integrante e inseparável deste Contrato. Reconhecem as Partes a unicidade das disposições deste Contrato e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.11 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

17. FORO

17.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, inclusive para executá-lo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em única via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 23 de junho 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco;
página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas 01 / 01 do Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças firmado entre Bmp SOCIEDADE DE CRÉDITO DIREITO S.A e, PRATA CAPITAL S.A. e PRATA DIGITAL LTDA. em 23 de junho de 2025.

Endossante:

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Endossatária:

PRATA CAPITAL S.A.

Por: xxxx Cargo: Diretor

Por: XXXXX

Cargo: Diretor

Originador:

PRATA DIGITAL LTDA.

Por: Leonardo Guimarães

Por:

Cargo: Diretor

Cargo:

Testemunhas:

ANEXO 1.1

DEFINIÇÕES

Administradora: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

API(s): ‘Application Programming Interface’, na tradução para o português Interface de Programação de Aplicativos, são interfaces padronizadas para comunicação entre sistemas.

Averbação: significa a averbação de qualquer operação de Saque-aniversário pela Endossante junto à CEF, em razão da Cessão Fiduciária do Saque-aniversário.

BaaS: significa o serviço de Bank as a Service.

BACEN: significa o Banco Central do Brasil.

CCB: significa a cédula de crédito bancário, título de crédito regulado pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida pelo Devedor em favor da Endossante, representativa dos Empréstimos.

CEF: significa a Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento do Saque-Aniversário, dentre outros.

CET: significa o Custo Efetivo Total, conforme definido na Resolução nº 4.881/2020 do Banco Central do Brasil

Conta de Arrecadação: conta corrente de titularidade da Endossante junto a instituição financeira, de movimentação exclusiva da Endossante, com o objetivo de receber os recursos do Saque-Aniversário pagos pela CEF a Endossante, em pagamento dos Direitos Creditórios bloqueados pela Endossante junto à CEF.

Conta de Cobrança: significa a conta corrente mantida pela Endossatária junto a uma instituição financeira, que será utilizada para receber valores transferidos da Conta de Arrecadação com respeito aos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária.

Contrato: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Correspondente Bancário: função desempenha pelo Originador neste Contrato, nos moldes da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 e suas futuras alterações, as quais são essenciais e relevantes para a atividade de BaaS da Endossante no desempenho deste Contrato.

Cessão Fiduciária: significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos a parte ou a totalidade dos recursos do Saque-aniversário a que fazem jus os Devedores, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, outorgada por cada Devedor em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CCB de emissão do respectivo Devedor, de forma que parte do Saque-aniversário do respectivo Devedor será utilizada para liquidar as parcelas devidas da respectiva CCB, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo convênio firmado entre a Endossante e a CEF.

Crítérios de Elegibilidade: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

Custo Operacional CEF: todos os custos incorridos pela Endossante perante a CEF para operacionalização deste Contrato, relacionados à consulta de saldo FGTS, bloqueio de saldo FGTS, amortização de saldo FGTS, custo de liquidação por parcela e demais custos

que venham a ser criados pela CEF, contemplando inclusive majorações e reduções futuras.

Custodiante: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

CVM: significa Comissão de Valores Mobiliários.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas à outra Parte nos termos deste Contrato.

Data de Oferta e Aquisição: Data da aquisição dos Direitos Creditórios pela Endossatária, mediante endosso, celebração do respectivo Termo de Endosso, Endosso da CCB e o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios endossados, nos termos deste Contrato e do respectivo Termo de Endosso.

Decreto nº 11.129: significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ou substituído de tempos em tempos.

Devedores: pessoas físicas que solicitam a contratação de empréstimos na sistemática de Saques-Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Dia Útil: significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais.

Direito Creditório: significa os recebíveis decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor da Endossante, representando um empréstimo pessoal com garantia de Cessão Fiduciária do Saque-aniversário.

Documento Comprobatório: com respeito a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Endossatária, e (ii) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor.

Documentos Complementares: com relação a cada Direito Creditório, cópia de todos os documentos fornecidos pelo Devedor, incluindo o(s) documento(s) de identificação civil do Devedor admitidos por lei.

Empréstimos: empréstimos a pessoas naturais que tenham optado pela sistemática de Saque-Aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS

Endosso: significa o endosso em preto, sem coobrigação, de cada CCB nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da legislação cambiária aplicável.

Endossante: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Endossatária: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

FGTS: significa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Gestora: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Horas: significa o horário de Brasília, oficial do Brasil, correspondente a três horas atrasado em relação ao Tempo Universal Coordenado (UTC-3).

Informações Confidenciais: os dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou

informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), os contratos, pareceres e outros documentos, bem como quaisquer cópias ou registros dos referidos instrumentos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que qualquer Parte tenha acesso em virtude da celebração deste Contrato.

IOF: significa Imposto sobre Operações Financeiras

Leis de Prática de Negócios Ilícitos: significa, coletivamente, todas as leis que versem sobre anti-corrupção, anti-suborno e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, leis anti-fraude e lavagem de dinheiro: (Lei Federal nº 12.813/2013); Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992); Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022); (Lei nº 9.613/98), bem como do "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act. Incluem-se, ainda, o compromisso das Partes de não prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato.

Lei nº 8.036: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Originador: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Plataforma Assinatura: significa a plataforma que oferece os serviços de armazenamento de documentos eletrônicos e de assinatura digital oferecida pelas empresas do grupo econômico da Endossante.

Plataforma Eletrônica: consiste em sistema eletrônico que conecta o Originador, na qualidade de Correspondente Bancário da Endossante, e Devedores, por meio de sítio na internet ou de aplicativo.

Preço de Aquisição: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

Representantes: Seus sócios, funcionários, colaboradores e administradores.

Resolução nº 958: Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de 24 de abril de 2020;

Saque-Aniversário: significa a sistemática opcional onde anualmente, no mês de aniversário, o trabalhador pode sacar parte do seu saldo de FGTS.

Sociedade de Crédito Direto: instituição financeira constituída nos termos da Resolução CMN nº 5.050 de 25 de novembro 2022 e suas eventuais alterações

Termo de Compra: documento pelo qual as Partes formalizarão a aquisição de Direitos Creditórios pelo Originador, conforme modelo constante no Anexo 1.4.

Termo de Endosso: Documento pelo qual as Partes formalizarão a transferência definitiva dos Direitos Creditórios por meio da eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Anexo 1.3; e

Termo de Recompra: documento pelo qual as Partes formalizarão a aquisição de Direitos Creditórios pela Endossante, conforme modelo constante no Anexo 1.5.

ANEXO 1.2

Minuta da CCB

[Fica acordado que a CCB foi formalizada fora do contrato de endosso]

ANEXO 1.3**TERMO DE ENDOSSO**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Endosso (“Termo de Endosso”):

- (i) (doravante denominado “Endossante”); **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1294, 6º andar, CEP 01310-100, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.
- (ii) **PRATA CAPITAL S.A.**, sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominado “Endossatária”)

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

- (iii) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP nº 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.050.004/0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s) (“Originador”).

Endossante, Endossatária e o Originador, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

TÊM ENTRE SI, justa e acordada, o endosso dos Direitos Creditórios abaixo listados, incluindo, sem limitação, todos os acessórios, reajustes monetários, juros, encargos, direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, privilégios, preferências, prerrogativas, e ações relacionados aos Direitos Creditórios e às suas garantias e demais acessórios, bem como as posições processuais ativas e demais direitos e obrigações decorrentes das demandas judiciais em que os Direitos Creditórios são discutidos.

1. Todas as condições relativas ao presente Termo de Endosso que não estiverem aqui expressamente estabelecidas encontram-se descritas no “Contrato de Promessa de Endosso de Cédula de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças”, firmado pelas Partes em 23 de junho de 2025 (“Contrato de Promessa de Endosso”) e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo de Endosso terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo de Endosso e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
3. Nos termos da cláusula 4 do Contrato de Promessa de Endosso, a Endossante identifica, no Anexo A ao presente Termo de Endosso, as CCBs que foram endossadas pela Endossante a Endossatária em 23 de junho de 2025, bem como o Preço de Aquisição a ser pago em contrapartida ao endosso.

4. Uma vez recebido o integral pagamento do Preço de Aquisição, a Endossante, automaticamente, concederá à Endossatária, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição relacionado à transferência das CCB identificadas no Anexo A a este Termo de Endosso, nada tendo a reclamar a respeito.
5. As Partes reconhecem que, por meio do Endosso das CCBs identificadas no Anexo A a este Termo de Endosso, a Endossante transfere a Endossatária todos os Direitos Creditórios por elas representados, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando a Endossatária a ser a legítima e exclusiva titular dos referidos Direitos Creditórios. O Endosso compreende todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos nelas previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs; (b) os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos Devedores, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pelas CCBs; (c) as garantias existentes; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado das dívidas, nos termos previstos nas CCBs.
6. A Endossante e o Originador reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo de Endosso estivessem expressamente transcritos.
7. A Endossante não se responsabiliza em qualquer hipótese pela futura liquidação das obrigações dos Direitos Creditórios.
8. Este Termo de Endosso é realizado sem qualquer direito de regresso ou espécie de coobrigação ou solidariedade por parte da Endossante, que não responde pela solvência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 296, do Código Civil Brasileiro.
7. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo de Endosso poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente Termo de Endosso em ÚNICA via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, **23 de junho de 2025**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

ANEXO A AO TERMO DE ENDOSSO

Identificação das CCBs endossadas:

Nome do Devedor	CPF N°	Número da CCB	Preço de Aquisição (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
Total (R\$): [•]			

ANEXO 1.4

TERMO DE COMPRA Nº [°]

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compra (“Termo de Compra”):

- (i) **PRATA CAPITAL S.A.**, sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominado “Endossatária”); e
- (ii) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP nº 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.050.004/0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s) (“Originador”). .

Endossatária e Originador doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

1. Todas as condições relativas à presente operação de compra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Compra encontram-se descritas no “Contrato de Promessa de Endosso de Cédula de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças”, firmado pelas Partes e pela BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, em 23 de junho de 2025 (“Contrato de Promessa de Endosso”) e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Nos termos do item 10.1 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a compra, pelo Originador ou por veículo de investimento indicado por ele, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Endossatária representados pelas CCBs identificadas no Anexo A ao presente Termo de Compra.
3. O Originador deverá pagar à Endossatária o valor apurado na forma prevista no item 10.1.1 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a conta de titularidade e indicada pela Endossatária, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.
4. Recebido o valor referido no item 4 acima pela Endossatária, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no Anexo A a este Termo de Compra ao Originador. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, a Endossatária transferirá ao Originador todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando o Originador a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O Endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.
5. As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no

Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo de Compra estivessem expressamente transcritos.

6. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo de Compra poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente Termo de Compra em ÚNICA via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, **23 de junho de 2025.**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

[Termo de Compra firmado entre [•] e [•] em 23 de junho de 2025

Endossatária:

PRATA CAPITAL S.A.

Originador:

PRATA DIGITAL LTDA.

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A AO TERMO DE COMPRA
Nº [.]

Data:23 de junho de 2025

Identificação das CCBs endossadas:

Nome do Devedor	CPF Nº	Número da CCB	Preço de Compra pelo Originador
[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]
Total (R\$): [.]			

ANEXO 1.5.**TERMO DE RECOMPRA****TERMO DE RECOMPRA Nº [°]**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Recompra (“Termo de Recompra”):

- (i) **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (doravante denominado “Endossante”)
- (ii) **PRATA CAPITAL S.A.**, sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (iii) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, torre 1, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP nº 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.050.004/0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s) (“Originador”).

Endossante, Endossatária e o Originador doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Todas as condições relativas à presente operação de recompra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Recompra encontram-se descritas no “Contrato de Promessa de Endosso Cédula de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças”, firmado pelas Partes e o Originador, em 23 de junho de 2025 (“Contrato de Promessa de Endosso”) e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.

1. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo de Recompra terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo de Recompra e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
2. Nos termos do item 10.2 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a recompra, pela Endossante, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Endossatária representados pelas CCBs identificadas no Anexo A ao presente Termo de Recompra.
3. A Endossante deverá pagar a Endossatária o valor apurado na forma prevista no item 10.2.1 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla,

rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.

4. Recebido o valor referido no item 3 pela Endossatária, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no Anexo A a este Termo de Recompra à Endossante. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, a Endossatária transferirá à Endossante todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando a Endossante a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O Endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.
5. As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo de Recompra estivessem expressamente transcritos.
6. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo de Recompra poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente Termo de Recompra em ÚNICA via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [23] de [06] de [2025].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

Termo de Recompra firmado entre BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A... e
[PRATA CAPITAL] em 23 de junho de 2025

Endossante:

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

Endossatária:

PRATA CAPITAL S.A.

Originador

PRATA DIGITAL LTDA.

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome:
CPF:

ANEXO A AO TERMO DE RECOMPRA Nº [•]

Data: 23 de junho de 2025

Identificação das CCBs endossadas:

Nome do Devedor	CPF Nº	Número da CCB	Preço de Recompra pela Endossante (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
Total (R\$): [•]			

Assinado em: 23/06/2025 14:58:29
* Assinatura sem certificado * Felipe
Cristiano Ródio (003.149.660-13)
Representante de PRATA DIGITAL LTDA

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010101
10101010100
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011



Assinado em: 23/06/2025 16:32:04
* Assinatura sem certificado * Luciano
Soares Nunes (116.460.708-10)
Testemunha de BMP SOCIEDADE DE
CREDITO DIRETO S.A

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010101
10101010100
10101010101
01011010101
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011



Assinado em: 23/06/2025 15:03:15
* Assinatura sem certificado * Eduardo
Mauro Prates (106.534.967-02)
Representante de PRATA DIGITAL LTDA

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010101
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011



Assinado em: 23/06/2025 16:32:42
* Assinatura sem certificado * Rita de
Cassia Barbosa Teixeira (156.001.608-60)
Testemunha de BMP SOCIEDADE DE
CREDITO DIRETO S.A

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010101
10101010100
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011



Assinado em: 23/06/2025 16:30:14
* Assinatura sem certificado * Carlos
Eduardo Benitez (165.833.928-28)
Representante de BMP SOCIEDADE DE
CREDITO DIRETO S.A

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010101
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

